

LEI Nº. 004/2011

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNIDADE DE AJUDA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ANGATUBA ”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Subvenção Social no valor total de **R\$59.000,00** (cinquenta e seis mil reais), distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- **APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba**, no valor de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais),
- **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais),
- **Casa da Criança “Elisa Verardi”** o valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais),
- **FADA - Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos**, no valor de **R\$12.000,00** (doze mil reais).

Parágrafo Único: Os valores discriminados no artigo 1º serão repassados durante o exercício de 2011, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02	Poder Executivo	
02.04	Saúde e Saneamento	
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.43.00 10.302.0010.2.029	Subvenção Social	R\$ 12.000,00
02.05	Assistência Social	
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social	
3.3.50.43.00 08.241.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 15.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 22.000,00
3.3.50.43.00 08.243.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 10.000,00

Artigo 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar por anulação parcial de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: As despesas necessárias para suplementação da presente verba, serão cobertas com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.05	Assistência Social	
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social	
3.3.90.39.00 08.244.0012.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

Artigo 4º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de fevereiro de 2011

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal